



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 101/2019  
PROJETO DE LEI Nº 215/2019  
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS**

**Dispõe sobre a adaptação de terminais de autoatendimento das instituições financeiras, no Estado da Paraíba, para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** As instituições financeiras ficam obrigadas a adaptar seus pontos de autoatendimento (caixas eletrônicos e bancos 24 horas) para atender aos consumidores com deficiência e mobilidade reduzida.

**Parágrafo único.** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 2º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015).

**Art. 2º** Cada estabelecimento deve contar e disponibilizar, aos consumidores abrangidos por esta Lei, pelo menos 01 (um) terminal adaptado, conforme as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**Parágrafo único.** Também serão adaptados os pontos de autoatendimento nas dependências internas e externas dos estabelecimentos previstos no art. 1º desta Lei, sempre que existirem terminais de autoatendimento destinados ao público em geral.

**Art. 3º** A inobservância do disposto nesta Lei importará na aplicação de multa à instituição financeira responsável, em valores que deverão ser normatizados por decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,  
João Pessoa, 18 de junho de 2019.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente